

DECRETO Nº 21.144, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Tecnologias da Informação e Comunicação (PMTIC) e a Governança Municipal de Tecnologias da Informação e Comunicação (GovTIC), no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TECNOLOGIAS DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes Gerais da PMTIC

Art. 1º A Política Municipal de Tecnologias da Informação e Comunicação (PMTIC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), é constituída por um conjunto de princípios norteadores, objetivo, diretrizes, estrutura de governança e áreas de abrangência, destinados ao desenvolvimento contínuo da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do município.

§ 1º A aplicação desta política pressupõe a execução integrada e sistêmica de uma série de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento da TIC na PMPA.

§ 2º Ficam subordinados a este decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São princípios da PMTIC:

- I – foco no cidadão através do Governo Digital;
- II – uso racional e coordenado dos ativos de TIC;
- III – inovação;

- IV – integração e interoperabilidade;
- V – segurança dos dados e informações;
- VI – transparência e acesso a informações públicas;
- VII – promoção e difusão de conhecimentos de TIC.

Art. 3º São objetivos da PMTIC:

I – melhorar a gestão, a eficácia e a eficiência da política pública de TIC no município;

II – promover o desenvolvimento econômico e tecnológico da cidade;

III – reduzir custos e prazos, agilizando os processos e entregas;

IV – gerar benefícios para o cidadão através do uso da TIC na prestação de serviços públicos;

V – promover as práticas de governança e gestão de TIC;

VI – desenvolver e atualizar periodicamente o Plano Estratégico de TIC;

VII – promover mecanismos de segurança, transparência e controle da governança e gestão de TIC;

VIII – propor soluções tecnológicas para a gestão municipal;

IX – fomentar a utilização de soluções tecnológicas inovadoras;

X – viabilizar soluções tecnológicas simples e efetivas;

XI – articular a utilização integrada e coordenada dos recursos de TIC;

XII – fortalecer a agilidade e a eficiência na resposta a mudanças;

XIII – disseminar o conhecimento e qualificar a gestão de TIC.

Art. 4º São diretrizes gerais da PMTIC:

I – proporcionar agilidade, acessibilidade e inovação na prestação de serviços para o cidadão;

II – prover soluções sistêmicas integradas e padronizadas;

III – instituir os processos de Governança de TIC;

IV – promover a cultura, desenvolvimento e formação contínua dos técnicos de TIC e servidores usuários e gestores de TIC do município;

V – proteger e gerenciar a informação a fim de garantir a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e respeitar a liberdade dos cidadãos e privacidade dos seus dados;

VI – disponibilizar soluções tecnológicas para implementação de políticas públicas eficazes e transparentes;

VII – definir métricas para o controle e redução dos custos de TIC de forma a garantir ganhos de escala e transparência sobre a gestão;

VIII – auxiliar na elaboração e revisão dos termos de referencia para contratação de soluções e equipamentos;

IX – recomendar a elaboração de ações para compartilhamento recíproco de dados e informações com a União e o Estado;

X – auxiliar na estruturação e acompanhamento de Projetos Estruturantes que envolvam tecnologia de informação e comunicação, principalmente quando tratem de Projetos Intersetoriais.

Art. 5º São diretrizes específicas da PMTIC:

I – desenvolvimento e inovação:

a) estabelecer parcerias com universidades, parques tecnológicos, centros de pesquisas, empresas privadas, entes governamentais, organizações sem fins lucrativos e com a sociedade civil para desenvolvimento de soluções inovadoras que visem a melhoria da gestão da PMPA e do serviço oferecido ao cidadão;

b) prospectar, implementar e definir soluções utilizando tecnologias inovadoras;

II – infraestrutura e serviços de TIC:

a) garantir que o planejamento dos serviços de redes e telecomunicações seja integrado, transversal e unificado para toda a Administração Pública Municipal, direta e indireta;

III – segurança da informação:

a) promover políticas de segurança de informação, que tratem dos aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, através de regulações e diretrizes sobre os temas;

b) garantir que os dispositivos conectados à Rede Corporativa sigam os padrões de segurança estabelecidos e sejam monitorados;

c) proteger os dados pessoais dos usuários dos serviços públicos contra uso, manipulação e divulgação indevidos;

d) proteger tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

e) definir e viabilizar uma estratégia de contingência para suportar eventuais contratemplos, em parceria com fornecedores se necessário;

IV – sistemas de dados:

a) fortalecer ou adequar os sistemas existentes às necessidades do governo municipal;

b) consolidar padrões e diretrizes para a implementação de soluções, baseados em boas práticas de mercado;

c) implementar o uso de tecnologias que permitam a consolidação de informações estratégicas e operacionais para tomada de decisões;

d) fortalecer o processo de elaboração, gestão, análise e avaliação de políticas públicas baseado em dados;

e) definir e implementar uma tecnologia que prioritariamente integre os recursos de tecnologia existentes e viabilize futuras migrações visando a interoperabilidade;

f) promover o adequado ordenamento na geração, no armazenamento, no acesso, no compartilhamento, na disseminação e no uso dos dados geográficos de origem municipal;

g) estabelecer diretrizes gerais para a produção e coleta, aquisição e montagem de acervos, de responsabilidade dos órgãos gestores setoriais, com vistas à harmonização e integração das bases de dados geográficos e não geográficos.

V – governança de TIC:

a) fortalecer a estrutura de TIC na PMPA para uma gestão mais eficiente;

b) padronizar procedimentos para a aquisição de bens e serviços;

c) padronizar procedimentos para a gestão de contratos de TIC;

d) realizar análise técnica prévia para a aprovação das compras de bens e serviços de TIC estratégicos de governo e/ou cujos valores sejam expressivos; mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, com base nas diretrizes e acompanhamento da despesa pública, voltado para adoção de medidas necessárias à racionalização e otimização dos gastos dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, estabelecidas pelo Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF), vinculado ao Gabinete do Prefeito;

e) disponibilizar as informações e orientar, sobre informações de TIC;

f) incentivar o compartilhamento de soluções, ideias e equipamentos entre os órgãos e demais poderes;

g) estabelecer e acompanhar o desempenho de indicadores e métricas de TIC através da relação entre custo e benefício dos investimentos e garantir que os fornecedores se adequem a esses requisitos de transparência da PMPA;

h) fortalecer a gestão de portfólio de projetos de TIC, conforme melhores práticas.

VI – recursos humanos de TIC:

a) promover programa de formação contínua em competências digitais e o fortalecimento de lideranças dos técnicos de TIC do município;

b) desenvolver a cultura, capacidades e competências em TIC para os servidores da PMPA no uso e exploração da plataforma de tecnologia;

VII – acesso à informação, à participação e ao controle social:

a) promover a transparência, e as soluções que aproximem o governo do cidadão;

b) incentivar a participação do cidadão na avaliação de políticas públicas e na prestação de serviços pelo Estado;

VIII – transformação digital dos serviços públicos:

a) ampliar a oferta e aprimorar os serviços públicos por meio da transformação digital.

Seção II Das Definições

Art. 6º A PMTIC tem abrangência sobre as seguintes áreas:

I – arquitetura de TIC: organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura a partir da Política de TIC, buscando a padronização e integração de processos e dados;

II – infraestrutura de TIC: estrutura física e lógica necessária para suportar os serviços de TIC prestados, em consonância com as definições da arquitetura de TIC;

III – necessidade de *softwares*: atendimento às necessidades de aplicações na área da TIC, garantindo a agregação de valor na definição, no uso e na otimização dos recursos;

IV – segurança da informação: preservação da integridade, da confiabilidade, da autenticidade, conformidade e disponibilidade, e não repúdio das informações sob responsabilidade da gestão pública, respeitando a legislação vigente;

V – investimentos em TIC: processo de priorização de investimentos em TIC;

VI – compras e contratos: padrões para aquisição de bens, de serviços e de gestão de contratos, envolvendo TIC;

VII – responsabilidade ambiental: definição de padrão de aquisição, de equipamentos eletrônicos e demais insumos necessários à utilização das TICs.

Art. 7º Para efeitos deste Decreto consideram-se os seguintes conceitos de TIC:

I – Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II – governança de TIC: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades organizacionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas;

III – gestão de TIC: compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

IV – solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades do governo

V – provimento de Solução: ações necessárias para implantar a solução de TIC, assegurar funcionamento e dar suporte adequado aos usuários;

VII – princípios de TIC: conjunto de declarações estratégicas sobre como a TIC deve ser utilizada, compreendendo os valores e premissas fundamentais que devem ser respeitados nas atividades de governança e gestão de TIC;

VIII – recursos de TIC: ativos organizacionais relacionados a TIC (informação,

serviços, infraestrutura e aplicações) que permitem a organização alcançar suas metas;

IX – serviço de TIC: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Seção I Dos Objetivos e Diretrizes Gerais da GovTIC

Art. 8º A Governança de Tecnologia da Informação (GovTIC), é o conjunto de diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades organizacionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas;

Art. 9º São objetivos da GovTIC:

I – promover o planejamento, a organização, a integração e o monitoramento das ações, bem como o estabelecimento de padrões técnicos a serem implantados pelos órgãos da Administração Pública Municipal;

II – promover a utilização de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de forma racional, sob os aspectos orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais;

III – implantar modelos que gerenciem e integrem as bases de dados municipais e sistemas de informação e comunicação dos órgãos Administração Pública Municipal;

IV – fomentar ações de modernização relativas ao uso geral e estratégico de tecnologia da informação e comunicação;

V – promover o uso de novas tecnologias visando fomentar processos de inovação, em especial aqueles que propiciem melhoria, ampliação e democratização do acesso da população aos serviços oferecidos pela PMPA;

VI – incentivar o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Executivo Municipal;

VII – promover a capacitação dos servidores da área de TIC do município.

Parágrafo único. Entende-se por maturidade, para os fins deste decreto, o grau de aderência a um determinado conjunto de requisitos que tenham como referência as melhores

práticas dos processos de tecnologia da informação e comunicação utilizadas por diferentes esferas de governo e entidades privadas, e que será definido por meio de avaliação realizada pelo Órgão De Governança.

Art. 10. O planejamento, governança e gestão de serviços de TIC observará as seguintes diretrizes:

I – compreensão das políticas públicas, programas, projetos e processos de trabalho;

II – alinhamento entre as ações de governança e gestão de TIC;

III – alinhamento entre a proposta orçamentária anual e as estratégias e planos de TIC;

IV – definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

V – estabelecimento de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TI; e

VI – transparência na execução dos planos de TIC.

Seção II **Dos Instrumentos de Governança de TIC**

Art. 11. São instrumentos de GovTIC:

I – Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), a ser elaborado pela CGTI e aprovado pelo CTIC, com periodicidade de 4 (quatro) anos, para:

a) definir estrategicamente as metas e objetivos a serem alcançados e seus impactos na PMPA;

b) elencar temas estratégicos de TIC a serem desenvolvidos pela PMPA.

II – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): a ser elaborado e atualizado pela CGTI com aprovação do CTIC Estratégico, sendo regido de acordo com os seguintes objetivos:

a) acompanhar a evolução da maturidade dos órgãos;

b) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, a forma de atendimento, bem como explicitar seus impactos na PMPA;

c) elencar as ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem desenvolvidos pela PMPA no seu ano de exercício;

III – Orientações Técnicas: a serem editadas e publicadas no Portal de TIC, com a finalidade de auxiliar os órgãos na elaboração de suas especificações técnicas para a implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação, facilitando a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na PMPA e consolidando práticas e ações aderentes à política de TIC de forma a atingir os objetivos definidos no PDTIC.

IV – Diagnóstico de Tecnologia da Informação e Comunicação: Levantamento gerado pela CGTI, a partir de informações fornecidas pelos órgãos que compõem a administração pública municipal, que versem sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e convênios de tecnologia da informação e comunicação, visando uma melhor transparência sobre a realidade administrativa e financeira dos órgãos e o fomento de ações gerais e pontuais necessárias à consecução dos objetivos do PDTI, de acordo com seus princípios norteadores e diretrizes estratégicas.

V – Portal de TIC: Portal de tecnologia interno, informativo e educativo, disponível para os servidores da PMPA, a ser provido, mantido e atualizado pela GovTIC com o objetivo de disponibilizar acesso rápido e ágil a diretrizes gerais e estratégicas, normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação da PMPA, além de informações de interesse geral sobre o tema;

§ 1º Os instrumentos da GovTIC serão geridos pela CGTI, que disporá sobre conteúdo, forma e prazo de apresentação, a fim de possibilitar a coordenação, articulação e consolidação dos projetos e das ações na PMPA.

§ 2º Cada órgão ou entidade do município deverá avaliar, planejar e organizar anualmente suas necessidades de tecnologia da informação e comunicação, através do levantamento de necessidades de tecnologia de sua pasta, que reflita as necessidades a serem materializadas no período;

§ 3º O PDTIC, com abrangência em todo o município, deverá ser elaborado em harmonia com o Plano Estratégico de Governo em compatibilidade, no que couber, com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), e recomendações gerais de TIC da administração pública, incluindo governança digital, segurança da informação e outras referências, além das boas práticas de governança de TIC;

Seção III

Do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 12. O Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (SMTIC) é composto por órgãos, entidades, estruturas e atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação dos órgãos da PMPA.

§ 1º O SMTIC será composto da seguinte forma:

I – Órgãos Municipais;

II – Comitê Municipal das Tecnologias de Informação, Comunicação e Geoprocessamento – CTIC, subdividido entre as seguintes instâncias:

a) CTIC Estratégico;

b) CTIC Técnico; e

III – Coordenação de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicações (CGTI – SMPAE);

IV – Coordenador de Tecnologia;

V – Sistema Municipal de Informações (SMI);

VI – Coordenador de Dados;

VII – Comitê Gestor de Cartografia e Geoprocessamento (CGCG);

VIII – Fórum de Gestores de TIC (FGTIC);

IX – Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA);

X – Fornecedores Externos.

§ 2º São atribuições dos Órgãos Municipais:

I – cumprir e fazer cumprir, no escopo da sua atuação a PMTIC, o PETIC, PDTIC e a GovTIC;

II – fornecer a totalidade das informações solicitadas pela Governança de TIC para fins de viabilizar o planejamento integrado;

III – acompanhar periodicamente as publicações do Portal de TIC previsto neste decreto, a fim de manter permanente alinhamento com a execução da PMTIC, suas normas, iniciativas e debates;

IV – manter participação permanente no Fórum de Gestores de TIC propondo ativamente questões de forma a cumprir as atribuições previstas neste decreto.

§ 3º Quando não houver unidade administrativa estruturada voltada para a tecnologia da informação e comunicação no órgão, será de responsabilidade deste, indicar

formalmente o responsável por essa atribuição.

§ 4º Os órgãos da PMPA somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em conformidade com o a Política de TIC, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pelo Órgão de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Seção IV Do Fórum de Gestores de TIC

Art. 13. O Fórum Gestores de TIC (FGTIC) será composto por 01(um) representante titular e 01(um) substituto, de cada um dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal direta e indireta, detentores, preferencialmente, de experiência na área de TIC, designados pelo representante máximo de cada órgão, sob a coordenação de servidor indicado pela SMPAE.

§ 1º São atribuições dos representantes do Fórum de Gestores de TIC (GGTIC):

I – participar dos treinamentos para operações de compras e aquisições de TIC e de uso de soluções transversais, de cursos de capacitação continuada, palestras sobre tecnologia e inovação em governo e tendências mundiais, com o objetivo de incentivar a maturidade dos órgãos na área de TIC;

II – agilizar a resolução de questões técnicas de TIC dos órgãos, bem como das dúvidas usualmente comum a todos, promovendo mais eficiência e rapidez para seus órgãos;

III – fornecer informações a respeito do andamento das ações do PDTIC em seu órgão, debatendo seus principais aspectos e implicações, sugerindo as alterações necessárias;

IV – debater os principais aspectos e implicações dos padrões de governança e técnicos, assim como regramentos referentes à utilização da TIC na PMPA, sugerindo melhorias;

V – promover o intercâmbio de informações da área de TIC entre os órgãos municipais.

§ 2º O Fórum de Gestores se reunirá, sempre que necessário, a partir de convocação do CTIG;

§ 3º As funções dos membros do Fórum de Gestores serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pelo CTIC Técnico ou Estratégico, conforme pauta.

Art. 15. As normas internas e procedimentos relativos à gestão e uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito do município devem estar em conformidade com as disposições deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de agosto de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.